REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO PAULO – CAISAN/SP

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DA CAISAN/SP

Art. 1º - A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo – CAISAN/SP, instituída pelo Decreto nº 59.385, de 26 de julho de 2013, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual afetos à área de segurança alimentar e nutricional (SAN).

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA CAISAN/SP

Art. 2º - Compete à CAISAN:

- I Elaborar e revisar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP e da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional:
- a) a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional PESANSP, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;
- b) o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional PLANSANSP, com periodicidade quadrienal, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;
- II coordenar a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional mediante:
- a) interlocução permanente entre o CONSEA/SP e os órgãos de execução; e
- b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- c) a promoção da integração das ações do Governo Estadual na área de segurança alimentar e nutricional sustentável.

- III monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;
- IV monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V subsidiar tecnicamente o Governador e o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável CONSEA/SP em matérias relacionadas ao tema:
- VI articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres municipais;
- VII assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA/SP pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;
- VIII acompanhar e dar encaminhamento, no âmbito da Administração Pública Estadual, às deliberações da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional:
- IX- definir, ouvido o CONSEA, os critérios e procedimentos de participação no SISAN: e
- X- elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- Artigo 3º São membros da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN/SP, os titulares das seguintes Secretarias de Estado:
 - I Casa Civil:
 - II Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
 - III Secretaria de Gestão Pública;
 - IV Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
 - V Secretaria de Desenvolvimento Social;
 - VI Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
 - VII Secretaria da Administração Penitenciária;
 - VIII Secretaria da Fazenda;

X - Secretaria da Educação; XI - Secretaria da Saúde; XII - Secretaria de Logística e Transportes; XIII - Secretaria da Cultura: XIV - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; XV - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude; XVI - Secretaria da Habitação; XVII - Secretaria do Meio Ambiente; XVIII - Secretaria de Turismo; XIX - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos. Parágrafo único - Os Secretários das Pastas a que se referem os incisos I a XIX deste artigo indicarão seus respectivos suplentes. CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA CAISAN/SP Seção I Dos Órgãos da CAISAN/SP Art. 4º - A CAISAN/SP tem a seguinte estrutura organizacional: I - Pleno da CAISAN/SP; II - Presidência; III - Secretaria-Executiva; e IV - Comitês Técnicos. Seção II Do Pleno da CAISAN/SP

IX - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Art. 5º - O Pleno da CAISAN/SP é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN/SP.

Art. 6º - O Pleno da CAISAN/SP é composto pelos representantes governamentais titulares, na forma do disposto no artigo 6º do Decreto nº 59.385/2013.

Parágrafo único. O membro suplente da CAISAN/SP somente vota nas reuniões plenárias na hipótese de ausência do respectivo membro titular.

Art. 7º - Compete ao Pleno da CAISAN/SP:

I - definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo - CONSEA/SP e da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - deliberar e aprovar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional –
PLANSANSP;

II - promover a implementação do SISAN, articulando as políticas setoriais e econômicas relativas à segurança alimentar e nutricional, a fim de cumprir as diretrizes e princípios da Lei nº 11.346, de 2006, e de alcançar os objetivos da PESANSP e do PLANSANSP, zelando, assim, pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

III - elaborar e aprovar a PESANSP e suas regulamentações específicas, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;

 IV - elaborar o PLANSANSP e sua revisão, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

V - coordenar e orientar a execução da PESANSP e do PLANSANSP;

VI - propor estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável e a revisão de mecanismos de implementação dessas ações, para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional;

- VII monitorar a destinação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional;
- VIII monitorar e avaliar os resultados e impactos da PESANSP e do PLANSANSP;
- IX apresentar relatórios e informações ao CONSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLANSANSP
- X fazer a interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Estadual sobre a gestão e a integração dos programas e ações do PLANSANSP;
- XIV aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento da PESANSP e da realização do DHAA;
- XV aprovar a criação dos Comitês Técnicos e Gestores;
- XVI realizar reuniões preparatórias sobre os temas a serem debatidos nas plenárias do CONSEA; e
- XVII assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos.
- XIII outros atos necessários ao exercício das suas funções.
- Art. 8º O Pleno da CAISAN/SP reunir-se-á sempre que houver necessidade de deliberação e aprovação de matérias de sua competência, mediante convocação da Secretaria Executiva da CAISAN/SP.
- Art. 9º As deliberações do Pleno da CAISAN/SP dependem da presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros na reunião.
- Parágrafo único. Para a aferição do quórum mínimo de que trata o caput, somente serão contados os membros suplentes presentes na reunião na hipótese de ausência dos respectivos membros titulares.
- Art. 10 As deliberações do Pleno da CAISAN/SP serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros.
- Parágrafo único. No caso de alteração do Regimento Interno, o mesmo será aprovado pela maioria absoluta dos membros.

Art. 11 - Poderão participar das reuniões do Pleno da CAISAN/SP, com direito a voz e sem direito a voto, todos aqueles que forem convidados na forma do inciso VII do art. 14.

Art. 12 - Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria-Executiva da CAISAN/SP.

Seção III

Da Presidência da CAISAN/SP

Artigo 13 - A CAISAN/SP é presidida pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Adjunto da Pasta, na forma do artigo 5º do Decreto nº 59.385/2013.

Art. 14. São atribuições do Presidente da CAISAN:

I - zelar pela formulação e coordenação da PESANSP e do PLANSANSP, bem como das ações de segurança alimentar e nutricional;

 II - encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da PESANSP e do PLANSANSP;

III - requerer aos demais membros titulares e suplentes da CAISAN/SP o apoio de agentes públicos a eles subordinados, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos e tarefas que contribuam para o desempenho das atividades da CAISAN/SP:

IV - expedir resoluções para dar publicidade às deliberações aprovadas pelo Pleno da CAISAN/SP, assim como outros documentos elaborados pela Câmara, como manuais e informativos que contenham posicionamento da CAISAN/SP sobre temas afetos à Segurança Alimentar, que serão publicadas no Diário Oficial do Estado;

V - solicitar informações de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, acerca de matéria de interesse da CAISAN;

VI - convocar e conduzir as reuniões do Pleno da CAISAN/SP;

VII - convidar a participar das reuniões do Pleno da CAISAN/SP, a pedido de qualquer dos seus membros, agentes públicos, bem como pessoas da iniciativa privada que possam, de qualquer forma, contribuir para as deliberações das matérias em pauta; e

VIII - promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados os projetos de leis de interesse da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições o secretário executivo da CAISAN/SP.

Seção IV

Da Secretaria-Executiva

Artigo 15 - O Secretário Executivo da CAISAN/SP será designado em ato do seu presidente.

Art. 16. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir ao Presidente da CAISAN/SP, no âmbito de suas atribuições;

II - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN/SP;

III - estabelecer comunicação permanente com a Secretaria-Executiva do CONSEA/SP e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN/SP;

IV - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno da CAISAN/SP;

V - convocar as reuniões do Pleno da CAISAN//SP e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

VI - encaminhar aos membros da CAISAN/SP cópias das atas das reuniões plenárias;

VII - providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado de todas as resoluções da CAISAN/SP;

VIII - acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN/SP;

IX - dar encaminhamento às decisões do Pleno da CAISAN/SP;

X - instalar os Comitês Técnicos e Comitês Gestores;

XI - acompanhar e apoiar os trabalhos dos Comitês Técnicos e Comitês Gestores:

XII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo aos membros da CAISAN/SP, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

XIII - articular e preparar a resposta governamental às manifestações do CONSEA/SP dirigidas ao Poder Executivo Estadual;

XIV - monitorar e apoiar a instalação e estruturação dos componentes do Sistema em âmbito estadual e municipal, buscando o fortalecimento das relações federativas do Sistema;

XV - apoiar a execução das parcerias e as estratégias definidas pelo Pleno da CAISAN/SP voltadas à implantação do SISAN nos estados e municípios;

XVI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Pleno da CAISAN/SP; e

XVII - zelar pelo cumprimento do regimento interno da CAISAN/SP.

Seção V

Dos Comitês Técnicos

Art. 17 - Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da CAISAN/SP, instituídos por aprovação do Pleno da CAISAN/SP.

Art. 18 - Compete aos Comitês Técnicos fornecer subsídios ao Pleno da CAISAN/SP para tomadas de decisão sobre temas relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

Art. 19 - Os Comitês Técnicos serão compostos por representantes das Secretarias Estaduais, podendo ter a participação de convidados de outros órgãos e entidades públicas e da sociedade civil.

§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser considerada a natureza técnica da matéria que ensejou a sua instituição.

§ 2º A duração dos Comitês Técnicos deverá ser delimitada, podendo ser prorrogada quando necessário.

Seção VI

Dos Comitês Gestores

Art. 20 - Os Comitês Gestores têm por finalidade apoiar e acompanhar as ações necessárias à operacionalização de programas ou planos intersetoriais relativos à PESANSP, tal como definido pelo Pleno da CAISAN/SP.

Parágrafo único. As competências específicas de cada Comitê Gestor da CAISAN/SP serão definidas nas Resoluções que os instituírem.

Art. 21 - A instituição de Comitês Gestores será aprovada pelo Pleno da CAISAN/SP.

Art. 22 - Os Comitês Gestores serão compostos por representantes Secretarias Estaduais que compõem a CAISAN/SP, podendo ter a participação de convidados de outros órgãos e entidades públicas e da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno da CAISAN/SP, da Secretaria-Executiva, dos Comitês Gestores e dos Comitês Técnicos serão providos pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 24 - Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Pleno da CAISAN/SP, respeitada a legislação em vigor.